

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA COTAÇÃO SOMENTE COM FORNECEDORES DO RAMO

1. Introdução

A presente justificativa tem como finalidade embasar tecnicamente a decisão de realizar a cotação exclusivamente com fornecedores especializados no ramo relacionado ao objeto: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, compilação, consolidação e indexação de instrumentos normativos (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos, portarias, instruções normativas, etc.) em arquivos individuais, armazenados em arquivos de mídia HTML e PDF, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA”, conforme previsto no Art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**

2. Especificidade do Objeto

O objeto a ser contratado exige materiais de alta qualidade e confiabilidade técnica, considerando sua aplicação de suma importância no órgão público sendo essencial para o bom andamento das atividades administrativas, para o cumprimento das obrigações legais e para garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos.

A especificidade técnica do objeto torna indispensável a aquisição com fornecedores especializados, que possuam comprovada experiência no fornecimento dos serviços.

3. Fundamentação Legal

Nos termos do Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, “as estimativas de preços deverão ser realizadas por meio de cotações com fornecedores do ramo do objeto, desde que justificada a necessidade de realização dessa pesquisa de forma restrita”.

A adoção desse critério é plenamente justificada neste caso, dada a necessidade de garantir que os produtos cotados sejam fornecidos por empresas especializadas, com experiência comprovada reduzindo o risco de fornecimento inadequado ou não conforme.

4. Tentativas de Pesquisa nas Demais Formas Previstas no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021

Conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas tentativas de pesquisa de preços utilizando as demais modalidades previstas, a saber:

a) **Painel de preços de contratações públicas:** Não foram encontradas referências atualizadas para todos os itens necessários, o que inviabilizou a obtenção de dados consistentes para a estimativa de preços;

b) **Dados de contratações anteriores do próprio órgão:** As contratações anteriores não refletem as condições de mercado atuais, devido à constante atualização tecnológica e variações nos custos de materiais;

c) **Fontes abertas e disponíveis ao público:** A pesquisa em fontes abertas, como portais de fornecedores e consultas gerais em sites especializados, revelou-se insuficiente, já que muitos resultados referem-se a fornecedores genéricos, sem garantia de que atendam aos requisitos técnicos e normativos do objeto.


Diante da ausência de resultados adequados por essas formas de pesquisa, constatou-se que a **cotação exclusivamente com fornecedores especializados do ramo** é o único meio viável de garantir a compatibilidade técnica dos materiais e a obtenção de propostas adequadas às necessidades da Administração Pública.

5. Conclusão

A contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, compilação, consolidação e indexação de instrumentos normativos (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos, portarias, instruções normativas, etc.) em arquivos individuais, armazenados em arquivos de mídia HTML e PDF** é crucial para garantir a continuidade e o bom funcionamento das atividades administrativas do órgão público. A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativas e administrativas, necessita assegurar a tramitação eficiente, segura e transparente de documentos oficiais.

Assim, justifica-se a necessidade de limitar a pesquisa de preços exclusivamente a fornecedores do ramo, conforme prevê o Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os critérios técnicos e legais sejam plenamente atendidos.

Coelho Neto (MA), 04 de julho de 2025.



Joseane da Silva Ferreira
Portaria nº 001/2025-GAB/PRES
Diretora Administrativa